

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 5/P/2021 (Medidas de funcionamento dos Serviços Municipais em período de contingência - Fase IV)
pág. 75

DIREÇÕES MUNICIPAIS

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO
URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO
AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia
pág. 80

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 80

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncios n.º 13/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20 (Cemitério de Benfica -Jazigos municipais abandonados por falta de pagamento), **14/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20** (Restos mortais abandonados por desistência dos interessados - Cemitério de Benfica), **15/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20** (Restos mortais não reclamados por falta de pagamento - Cemitério de Benfica), **16/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20** (Restos mortais abandonados por falta de pagamento - Cemitério de Benfica), **17/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20** (Restos mortais abandonados por falta de pagamento - Cemitério de Benfica) e **1/CO/DGC/DMAEVCE/CML/21** (Restos mortais não reclamados - Cemitério dos Olivais)
- Processos
pág. 81

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 84

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 85

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições

pág. 85

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições

pág. 85

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições

pág. 85

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições

pág. 86

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO HIGIENE URBANA

Despacho interno n.º 1/DHU/DMHU/CML/21 (Suplência)

pág. 86

MOBILIDADE

Processos

pág. 86

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos

pág. 88

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS
DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos

pág. 90

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos

pág. 91

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL
CENTRO HISTÓRICO

Processos

pág. 93

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

**N.ºs 9/UCT/DGEP/2021, 30/UCT/DGEP/2021 e 32/UCT/DGEP/2021 - N.ºs 5/UCT/UITC/2021 e 17/UCT/UITC/2021 - N.º 40/
/UCT/UITCH/2021**

pág. 94

EDITAL

Retificação (Edital n.º 31/2021 - Anúncio n.º 1/DGC/DMAEVCE/CML/21 - Hasta Pública para alienação de jazigos particulares prescritos nos Cemitérios do Alto de S. João, Prazeres, Benfica e Lumiar)

pág. 99

NOTICIÁRIO

LISBOA OCIDENTAL SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Delegação de poderes no diretor de projeto da Lisboa Ocidental SRU, S. A., E. M.

pág. 100

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 5/P/2021

Medidas de funcionamento dos Serviços Municipais em período de contingência - Fase IV

Considerando:

- O Plano Interno de Contingência do Município de Lisboa para fazer face ao surto do novo Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de minimizar as consequências ao nível do normal funcionamento da atividade dos Serviços Municipais, bem como acautelar a saúde dos nossos trabalhadores;
- O dever de manter em funcionamento a cidade de Lisboa de modo a prestar os serviços necessários e essenciais à população que aqui vive ou trabalha;
- Como essencial que os Serviços se organizem de forma a cumprir a sua missão, salvaguardando a proteção dos trabalhadores face às eventuais fontes de contágio;
- As medidas decretadas pelo Despacho n.º 32/P/2020, de 12 de março, atualizadas, Fase II, através do Despacho n.º 74/P/2020, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1371, de 28 de maio, e, Fase III, através do Despacho n.º 124/P/2020, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1394, de 5 de novembro;
- A evolução da situação epidemiológica da COVID-19 no País que levou à adoção de novas medidas, decretadas através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro;
- A experiência obtida durante o período pandémico nos vários Serviços Municipais na prevenção de surtos de contágio laboral;
- A necessidade de estabelecer regras e orientações com vista a proteger os trabalhadores num contexto de agravamento da situação pandémica.
- Se torna necessário atualizar em conformidade as medidas constantes do citado Despacho n.º 124/P/2020.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, na redação dada pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 7 de novembro de 2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019, e sem prejuízo de medidas adicionais a tomar futuramente, determina-se para este efeito o seguinte:

- 1 - O regime de teletrabalho é obrigatório sempre que as funções desempenhadas o permitam;
- 2 - Os trabalhadores que se encontrem no regime previsto no n.º 1, podem, excecionalmente, ser convocados pelo respetivo dirigente para, durante um período indispensável, prestarem a sua atividade nas instalações municipais;

3 - O contacto presencial e a realização de reuniões presenciais devem ser reduzidas ao mínimo estritamente necessário, devendo sempre privilegiar os meios telemáticos disponíveis, tais como, telefone, email, videoconferência, aplicativos de mensagem, entre outros;

4 - Nas situações que impliquem a presença dos trabalhadores no Serviço, deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- a) Aplicação de horários desfasados de entrada e saída dos locais de trabalho;
- b) Aplicação de horários diferenciados de pausas e refeições dos trabalhadores;
- c) Recurso à rotatividade e escalas de equipas de trabalho;
- d) Garantir que o distanciamento físico entre os trabalhadores/postos de trabalho nas instalações seja de, pelo menos, 2 metros, conforme Anexo n.º 1 ao Despacho n.º 74/P/2020, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1371, de 28 de maio (Ficha Resumo de Configuração e Adaptação do Layout dos Postos de Trabalho).

5 - No trabalho presencial, por forma a evitar o contágio, as equipas constituídas não deverão cruzar-se, nomeadamente, no início e no fim da jornada de trabalho;

6 - As equipas constituídas devem manter-se constantes e não recorrer a substituição de trabalhadores por elementos de outras equipas;

7 - As Unidades Orgânicas, através dos seus dirigentes, deverão continuar a definir as regras concretas de organização do trabalho com respeito pelos números anteriores;

8 - Durante o período de aplicação das presentes Normas, é permitido que a refeição possa ser tomada no posto de trabalho sempre que viável e existam condições que não ponham em risco a saúde dos trabalhadores;

9 - Durante as pausas e refeições nos locais de trabalho deve ser mantida a regra do distanciamento físico de, pelo menos, 2 metros;

10 - O acesso e permanência nas instalações municipais pelos trabalhadores, utentes e visitantes é condicionado ao controlo da temperatura corporal, a efetuar nos termos das regras enunciadas no Anexo do presente;

11 - É obrigatória a utilização de máscara de proteção, pelos trabalhadores, utentes e visitantes, nas instalações do Município;

12 - Os trabalhadores devem entrar e sair nos edifícios municipais exclusivamente pelas respetivas portarias, não utilizando para esse efeito os restantes acessos externos, que serão utilizados pelos munícipes;

13 - Mantem-se em vigor a suspensão do relógio biométrico, unicamente nos equipamentos com reconhecimento por impressão digital;

14 - Nas viaturas municipais, é obrigatório o uso de máscara para todos os utilizadores durante o tempo em que se desloquem;

- 15 - Nos elevadores, mantem-se a diminuição do número de ocupantes em 50 % relativamente à lotação prevista, não podendo exceder o número de 4 pessoas e sendo sempre obrigatório o uso de máscara de proteção;
- 16 - Nos edifícios, proceder à utilização preferencial das escadas no acesso interno;
- 17 - Continuação do reforço da higienização das instalações de trabalho, do atendimento ao munícipe e instalações de apoio (sanitárias, copas) superfícies de trabalho e/ou de toque frequente (maçanetas/puxadores, torneiras, interruptores de luz, botões de elevador, corrimãos);
- 18 - O estabelecimento de regras bem definidas de organização e limpeza do espaço de trabalho de forma a que possa ser efetivamente higienizado (limpo e desinfetado), nomeadamente:
- Promover adequada organização e/ou arquivo de documentação e equipamentos pessoais;
 - Reduzir a utilização de papel ao essencial;
 - Evitar a acumulação de documentação não necessária na secretária, arquivando ou guardando os elementos sempre que possível, de forma a que, no final de cada período de trabalho, a superfície de trabalho esteja limpa e que tenha apenas os equipamentos de uso comum (computador, equipamentos informáticos de apoio, telefone, etc.);
 - Não partilhar as ferramentas de trabalho individuais (canetas, lápis, telemóveis, telefone fixo, etc.).
- 19 - As Unidades Orgânicas deverão continuar a privilegiar a desmaterialização e a digitalização dos processos de trabalho de forma a evitar a circulação do papel nas instalações municipais;
- 20 - O atendimento municipal continua a ser realizado, sempre que possível, de forma digital, nomeadamente através das plataformas do Urbanismo Digital, Loja Lisboa On-line, Portal Minha Rua LX, atendimento online (chat), Facebook, Messenger, e-mail: municipe@cm-lisboa.pt e ainda através da linha telefónica 808 203 232 - de segunda a sábado das 8 horas às 20 horas, ou através de outros meios utilizados pelas várias Unidades Orgânicas;
- 21 - Os Serviços de Atendimento presencial das Lojas Lisboa (Entrecampos, Alcântara e Baixa) e Lojas do Cidadão de Lisboa (Saldanha, Marvila e Laranjeiras) funcionam, exclusivamente, mediante agendamento prévio, salvo para os públicos considerados prioritários, nos termos e condições definidas pelo Governo;
- 22 - A sala de leitura do Arquivo Municipal, do Bairro da Liberdade, mantém o atendimento, exclusivamente para consulta de documentação de carácter administrativo e não histórico, mediante agendamento prévio, respeitando a lotação nos termos definidos pela Direção-Geral de Saúde e em cumprimento das regras enunciadas no presente despacho.
- 23 - A exclusiva utilização dos refeitórios municipais pelos trabalhadores em exercício de funções em qualquer Serviço do Município, nas Empresas Municipais e aposentados do Município de Lisboa e das referidas Empresas;
- 24 - O desfazamento na utilização dos refeitórios municipais pelos trabalhadores em exercício, aposentados e grupos de risco, em dois períodos diferentes e com reforço da higienização das suas instalações;
- 25 - Os trabalhadores que exercem funções nos equipamentos municipais que estiverem encerrados manter-se-ão em funções, com tarefas de BackOffice, bem como outras tarefas que se tornem necessárias e adotando as medidas de proteção acima referidas;
- 26 - Os Serviços competentes do Município continuarão a providenciar a aquisição e fornecimento dos equipamentos de proteção individual, em cumprimento do mapa de equipamentos de proteção individual aprovado pelo Vereador responsável da área e de acordo com as necessidades identificadas em cada Unidade Orgânica, as quais devem ser comunicadas ao Departamento de Saúde, Higiene e Segurança (DSHS);
- 27 - O DSHS emitirá Fichas de Recomendação relativas aos pontos abordados no presente despacho que se considerem pertinentes para a sua operacionalização;
- 28 - É disponibilizado o endereço de e-mail: rh.atendimento@cm-lisboa.pt, onde os trabalhadores do Município poderão identificar instrumentos/equipamentos de trabalho de que carecem e cuja necessidade considerem imprescindível para o bom desempenho das funções nas atuais circunstâncias;
- 29 - As medidas do presente despacho serão reavaliadas em função da evolução da situação epidemiológica, continuando em vigor todas as medidas definidas no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Lisboa.
- O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.
- Lisboa, em 2021/01/15.
- O Vice-presidente,
(a) João Paulo Saraiva

Medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência – Fase IV

ANEXO

(A que se refere o n.º 10)

MEDIDAS NO ÂMBITO DO PLANO INTERNO DE CONTINGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LISBOA

ORIENTAÇÃO PARA CONTROLO DA TEMPERATURA CORPORAL

Introdução

Esta orientação destina-se à uniformização de procedimentos em todas as instalações/edifícios municipais em que, de acordo com o artigo 7.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, e no âmbito do Plano Interno de Contingência do Município de Lisboa, está implementado o Controlo da Temperatura Corporal.

Quando e a quem deve ser realizado o controlo da temperatura corporal?

O controlo com medição da temperatura corporal deve ser realizado a todos os trabalhadores municipais, bem como aos utentes e visitantes antes de entrarem nas instalações ou edifícios municipais.

A medição será efetuada obrigatoriamente e poderá ser realizada por profissionais de saúde, elementos das empresas de segurança ao serviço do Município, agentes da Polícia Municipal e trabalhadores indicados pelos respetivos dirigentes nas portarias dos edifícios municipais.

Como é realizado o controlo da temperatura corporal?

O controlo da temperatura corporal é feito pela medição da temperatura utilizando termómetros de Infravermelhos sem contacto.

A temperatura corporal não é objeto de qualquer registo.

Como utilizar o termómetro?

1. Ligar o termómetro no botão On (Scan ou no Gatilho, consoante a marca do termómetro);
2. Certifique-se que o termómetro está no modo “Body” (por defeito os termómetros estão configurados neste modo). Caso o modo tenha sido alterado prima o botão “MODE” até que apareça novamente no painel do ecrã o modo “Body”;
3. Solicite que a pessoa cuja temperatura está a ser medida afaste o cabelo da testa e/ou limpe o suor/transpiração;

Medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência – Fase IV

4. Aponte o termómetro para a testa, preferencialmente para a região temporal direita, com uma distância de 3 a 5 cm, pressione o botão “Scan” ou o gatilho (depende da marca do termómetro) e a temperatura é instantaneamente exibida. Não movimente o termómetro antes que o teste esteja terminado;
5. Faça uma pausa mínima de 3 a 5 segundos entre leituras, sendo aconselhável uma pausa de 15 segundos;
6. O equipamento desliga-se automaticamente após 15 ou 30 segundos (de acordo com a marca do termómetro).
7. **Advertências Importantes:**
 - No termómetro da HOFFEN a fiabilidade da medição não pode ser garantida se a temperatura for medida noutra parte do corpo que não a testa e no termómetro marca AFK é possível a medição em zonas do corpo não expostas, por exemplo tórax ou abdómen;
 - Quando instalar pilhas novas, espere cerca de 10 minutos para que a unidade se aclimatize à temperatura do local;
 - Evite que exista circulação forte de ar no local da medição, pois pode afetar a leitura por infravermelhos;
 - Caso as medições não sejam convincentes, deve ser contactado o DSHS para verificação dos equipamentos.
8. O termómetro deve ser desinfetado com álcool pelo menos no final de cada turno e sempre que houver mudança de utilizador. O vidro de proteção sobre a lente é a parte mais importante e frágil do termómetro, pelo que se deve ter extremo cuidado com ele.

Como atuar de acordo com a medição?

Os trabalhadores municipais, utentes ou visitantes que apresentem 2 medições consecutivas iguais ou superiores a 38°C, não podem entrar nas instalações/edifícios municipais devendo, os trabalhadores municipais regressar a casa e contactar o DSHS para monitorização da situação e as autoridades de saúde - SNS 24 através do número 808 24 24 24.

Caso o trabalhador não pretenda regressar ao domicílio, deve ser encaminhado para a sala de isolamento existente nas instalações e, neste local, contactar o DSHS para monitorização da situação e as autoridades de saúde - SNS 24 através do número 808 24 24 24.

Todos os intervenientes estão sujeitos ao dever de confidencialidade.

O trabalhador, utente ou visitante que se recuse a fazer o controlo da temperatura corporal não poderá aceder às instalações/edifícios municipais, devendo, no caso dos trabalhadores do município, proceder-se à sua identificação e respetivo Serviço a fim

Medidas de funcionamento dos serviços municipais em período de contingência – Fase IV

de transmitir a situação ao gestor ou subgestor do plano de contingência COVID-19 da unidade orgânica em que trabalha e apuramento de eventuais responsabilidades.

Nos casos em que o trabalhador do Município é impedido de aceder às instalações, o responsável pelo controlo deve recomendar-lhe o contacto com o DSHS através do correio eletrónico: dmrh.dshs.mt@cm-lisboa.pt ou através do telefone: 218170500.

Que Equipamentos de Proteção Individual devem utilizar os responsáveis pelo controlo?

De acordo com a norma 7/2020 de 29-03-2020 da DGS, os profissionais que efetuam a medição da temperatura com uso de termómetros infravermelhos sem contacto, devem manter a distância de outras pessoas de pelo menos 1 metro e devem utilizar máscara cirúrgica ou em alternativa viseira (é obrigatório o uso de um destes Equipamentos de proteção individual). É de extrema importância que estes elementos lavem frequentemente as mãos com água e sabão e na sua impossibilidade com solução antisséptica de base alcoólica e que evitem tocar nos olhos, nariz e boca.

O DSHS está disponível para qualquer esclarecimento adicional através do seguinte correio eletrónico: dmrh.dshs.mt@cm-lisboa.pt.

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE SANEAMENTO LIMINAR E APOIO AO LICENCIAMENTO

Atribuição de numeração de polícia

Deferidos

- 1997/DOC/20 - Elsa Maria Medo Soares Jara. - Ao prédio - Obra n.º 9070 - situado na Rua do Meio, à Ajuda, n.ºs 26 e 28 e Rua do Laranjal, n.º 43, foi atribuído mais o n.º 43-A neste arruamento e suprimido o n.º 26 naquele, ficando, portanto, o prédio com os n.ºs 43-A e 43, na Rua do Laranjal e com o n.º 28, na Rua do Meio, à Ajuda.
- 2322/DOC/20 - Nuno Matias e Sousa. - Ao prédio - Obra n.º 68 186 - situado na Rua da Centieira (moradias geminadas), foram atribuídos os n.ºs 43 (porta principal), 43-A (garagem), 43-B (garagem) e 43-C (porta principal).
Observação: O antigo n.º 43 da Rua da Centieira já não existe devido à demolição do prédio - Obra n.º 37 188.
- 2323/DOC/20 - Capítulo Corneta, Unipessoal, Ltd.ª. - Ao prédio - Obra n.º 68 350 - situado na Rua da Centieira, foram atribuídos os n.ºs 43-D (porta principal) 43-E (garagem).
Observação: O antigo n.º 43-A da Rua da Centieira já não existe devido à demolição do prédio - Obra n.º 52 964.
- 2958/DOC/20 - Rui Manuel Marques Fernandes da Costa. - Ao prédio - Obra n.º 54 217 - situado na Rua Dom João da Silva, n.º 30, com traseiras para a Rua Diogo Gomes, sem número, foram atribuídos os n.ºs 29 e 29-A neste arruamento, ficando a moradia com o n.º 30 na Rua Dom João da Silva e os n.ºs 29 e 29-A na Rua Diogo Gomes.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Planta de ponto de ligação)

- 24 511/CML/19 - Engeobra - Projetos e Obras de Engenharia, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 507/CML/19 - Marta Moura Brígido Nogueira da Silva de Matos. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 474/CML/19 - Boassociados - Projetos de Engenharia, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

- 24 181/CML/19 - KCK, Ltd.ª - Hadrien Fraissinet. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 910/CML/19 - MESE - Manutenção de Edifícios e Soluções de Engenharia, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 717/CML/19 - OCM - ECP XVIII - Imobiliária, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 678/CML/19 - Ema de Jesus Serra Sena. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 662/CML/19 - EMEL - Empresa Pública Municipal de Estacionamentos de Lisboa, E. M. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 654/CML/19 - Flamingo Plateau - Compra e Venda de Imóveis, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 499/CML/19 - Alice Figueira de Brion Sanches e José Maria Figueiredo de Brion Sanches. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 22 871/CML/19 - Ivo Ismael Rodrigues Rosa. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 25 739/CML/19 - José Carlos Andrade Rocha. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 948/CML/19 - Domilis - Compra e Venda de Imóveis, S. A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 832/CML/19 - João Filipe de Brion Ramires Sanches. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 718/CML/19 - Xia Ju. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 712/CML/19 - Maria Goreti Gonçalves dos Santos Carvalho. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 25 964/CML/19 - MBD - Gestão de Investimentos Hoteleiros, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 898/CML/19 - Valentyna Malevych Hsu. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 871/CML/19 - WELL - Senior Li Investments, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 569/CML/19 - Lígia Fernandes Nicolau Mateus. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 59/CML/19 - Emílio Venturino Piller Piller. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 26 455/CML/18 - Preciouscipher, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 21 375/CML/18 - Lagitecto - Sociedade de Construção, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 20 697/CML/18 - Sophistication Planet, Ltd.ª. João - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 26 161/CML/19 - CML - DMMC - DHM - Divisão de Projetos de Habitação. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 26 098/CML/19 - H33 - Sociedade Imobiliária, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

Ramal de ligação de saneamento (Planta de cadastro)

- 24 286/CML/19 - Potential Sketch - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 283/CML/19 - Nunes & Neves, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 24 222/CML/19 - Buildeng - Investimentos Imobiliários, S. A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 643/CML/19 - S. E. - Serviços de Engenharia, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 510/19 - Gonçalo Farinha Trincadeiras Delca. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
- 23 507/CML/19 - Bruno Pereira da Rocha. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

- 22 735/CML/19 - Ivo Ismal Rodrigues Rosa. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
22 738/CML/19 - Ivo Ismal Rodrigues Rosa. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
2 5937/CML/19 - Junta de Freguesia de São Vicente. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
25 809/CML/19 - Forus Premium Projects, S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
25 232/CML/19 - Rita Martins Viela. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
25 136/CML/19 - Ruela de Letras, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
24 729/CML/19 - José Henrique Oliveira. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
24 660/19 - Alrio, S. A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
24 650/CML/19 - Almeida D'Êça - Engenharia e Construção, Unipessoal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
26 024/CML/19 - Tiago Muller e Sousa de Andrade Delgado. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
26 035/CML/19 - Antero Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
25 976/CML/19 - Almeida e Nunes - Truticultura do Rio Ceira, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
26 180/19 - Inkhef - Hotelaria e Turismo, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
827/CML/19 - Krestlis Portugal, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
596/CML/19 - Vila Jordão - Imobiliário, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.
587/CML/19 - Joaquim Mota e Ferreira, Ltd.ª. - Nos termos do despacho à margem do e-mail.

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA VERDE, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Anúncio n.º 13/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20

Cemitério de Benfica

Jazigos municipais abandonados por falta de pagamento

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de jazigo municipal, abaixo mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono:

- 313;
- 879.

Lisboa, em 2021/01/04.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 14/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20

Restos mortais abandonados por desistência dos interessados

Cemitério de Benfica

No âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e por desistência dos interessados, dá-se a conhecimento que, a Câmara Municipal de Lisboa irá proceder à «cremação por iniciativa do Cemitério», dos seguintes restos mortais provenientes de ossário municipal:

- António Maria Saloio - inumado em 1969/09/18 - Registo n.º 4121/1969;
- Manuel Ferreirinha Leitão - inumado em 1961/12/10 - Registo n.º 2792/1961;
- Paulo Luís da Silva Ferreira - inumado em 1961/07/19 - Registo n.º 1524/1961;
- José do Rosário - Inumado em 1997/06/27 - Registo n.º 751/1997;
- António Antunes dos Santos Batista - Inumado em 1965/04/19 - Registo n.º 628/1965;
- Custódia Esmeralda Inácio - Inumada em 1979/08/30 - Registo n.º 1964/1979;
- Albino Leite - Inumado em 1990/04/13 - Registo n.º 914/1990.

Lisboa, em 2021/01/13.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 15/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20

Restos mortais não reclamados por falta de pagamento

Cemitério de Benfica

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de ossário municipal, abaixo mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação anual, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono:

5992	6289	13388
6009	6479 A/B	24674
6155	6507	

Lisboa, em 2021/01/13.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Anúncio n.º 16/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20

Restos mortais abandonados por falta de pagamento

Cemitério de Benfica

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de ossário municipal, abaixo mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação por 5 anos, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono:

563	5882	6273
945 A/B	6000 A/B	6277 A/B
1447	6035	6278
1781	6038	6280 A/B
2454	6165	6295
5403	6170	6299
5868	6270	6320

Lisboa, em 2021/01/13.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Anúncio n.º 17/CB/DGC/DMAEVCE/CML/20

Restos mortais abandonados por falta de pagamento

Cemitério de Benfica

No âmbito do artigo 35.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados nos compartimentos de ossário municipal, abaixo mencionados, que expiraram os prazos correspondentes ao pagamento da modalidade de ocupação por 50 anos, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono:

474	5283	5962
629	5294	5963
1044	5524	5965 A/B
1497	5539	5967
2158	5540	5970
4650	5566	5973
4655	5844 A/B	5974
4664	5845	5975
4676	5846	5977
4791	5847	5978
4807	5851	5983
4943 A/B	5853	5984
4972	5854	5985
4990	5855	5986
5111	5856	5987
5237	5958	5988 A/B
5989	6213	6344 A/B

6032	6215	6348
6066	6218	6360
6067	6222	6372
6074	6231	6373
6080	6233	6378
6082	6235 A/B	6384
6087	6238	6385
6094	6239	6388
6097	6241	6389
9098	6242	6391
6099	6244	6392
6100	6245	6394
6101	6249	6395
6102	6251	6397
6103	6252	6398
6104	6254	6401
6105	6315	6402
6106	6317	6403
6110	6322	6404
6111	6323	6405
6112	6324	6406
6113	6329	6407
6114	6330	6408
6116	6331	6409
6117	6333	6410
6120	6334	6411
6123	6336	6412 A/B
6166	6340	6413
6182	6340	6414
6208 A/B	6342	6445
6210	6343	6460
6483	6494	6505
6484 A/B	6499	6508 A/B
6487	6501	
6493	6502 A/B	

Lisboa, em 2021/01/13.

A chefe de divisão,
(a) *Sara Gonçalves*

Anúncio n.º 1/CO/DGC/DMAEVCE/CML/21

Restos mortais não reclamados

Cemitério dos Olivais

No âmbito do artigo 37.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Lisboa, dá-se conhecimento aos interessados das sepulturas temporárias, abaixo mencionadas, que expirou o prazo correspondente ao período legal previsto para a marcação da exumação, encontrando-se os restos mortais na situação de abandono.

No entanto, poderão ainda ser reclamados no prazo de um mês, contado da data da publicação do presente Anúncio.

<i>Data de inumação</i>	<i>Nº sepultura e secção</i>
09-07-1998	1715/14
27-07-1998	1735/14
03-03-2004	1777/14
16-03-2004	1800/14
25-04-2004	1841/14
05-05-2004	1852/14
24-08-2011	2399/14
24-08-2011	2402/14
24-08-2011	2403/14
02-09-2011	2411/14
09-09-2011	2417/14
13-09-2011	2421/14
13-09-2011	2422/14
15-09-2011	2423/14
15-09-2011	2424/14
15-09-2011	2425/14
17-09-2011	2426/14
20-09-2011	2427/14
02-10-2011	2437/14
04-10-2011	2441/14
04-10-2011	2442/14
13-10-2011	2446/14
20-10-2011	2451/14
29-10-2011	2456/14
30-10-2011	2457/14
30-10-2011	2458/14
31-10-2011	2459/14

<i>Data de inumação</i>	<i>Nº sepultura e secção</i>
01-11-2011	2460/14
04-11-2011	2464/14
05-11-2011	2465/14
06-11-2011	2470/14
09-11-2011	2472/14
10-11-2011	2473/14
11-11-2011	2475/14
13-11-2011	2476/14
25-11-2011	2485/14
27-11-2011	2487/14
30-11-2011	2490/14
09-12-2011	2494/14
10-12-2011	2495/14
13-12-2011	2500/14
15-12-2011	2504/14
16-12-2011	2505/14
16-12-2011	2506/14
18-12-2011	2509/14
18-12-2011	2511/14
19-12-2011	2513/14
20-12-2011	2516/14
23-12-2011	2519/14
23-12-2011	2520/14
24-12-2011	2521/14
24-12-2011	2523/14
26-12-2011	2524/14
26-12-2011	2533/14
31-12-2011	2534/14

<i>Data de inumação</i>	<i>Nº sepultura e secção</i>
02-01-2012	2535/14
03-01-2012	2537/14
03-01-2012	2540/14
04-01-2012	2542/14
06-01-2012	2547/14
11-01-2012	2551/14
13-01-2012	2552/14
14-01-2012	2554/14
17-01-2012	2555/14

Lisboa, em 2021/01/13.

A chefe de divisão,
(a) Sara Gonçalves

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves (ao abrigo do Despacho, de subdelegação de competências, número 18/DMAEVCE/CML/19, publicado no *Boletim Municipal* número mil trezentos e vinte de seis, de junho de dois mil e dezanove):

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 14 394/CML/20 - Casimira Manuela Fernandes de Albuquerque da Rocha Gomes.
- 15 208/CML/20 - Ricardo Silva Cardoso.
- 15 522/CML/20 - Eduardo Jorge Gentil Trindade.
- 15 531/CML/20 - Paula Sofia Fernandes Martins.
- 16 048/CML/20 - Helena Maria Soares Parracho.
- 16 191/CML/20 - Maria Madalena Santos Vieira Lisboa.
- 16 326/CML/20 - Paulo Alexandre Cunha Lopes.
- 16 329/CML/20 - Isabel de Fátima da Silva Pinto Brandão.
- 16 336/CML/20 - Paula Cristina da Costa Figueiredo Pinho.

Entrada de viatura em cemitério municipal

- 15 709/CML/20 - Maria Helena Gonçalves dos Santos.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.^o do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 14973/CML/20 - Maria Alexandra Escada de Campos Cardoso e outra.
- 15054/CML/20 - Sandra Sofia de Jesus Lúcio Pinto e outros.

Averbamento e 2.^a via de título ou alvará (artigos 63.^o e 53.^o - n.^o 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 15 013/CML/20 - Manuela Monteiro.
- 15 108/CML/20 - Alexandre Lobo Guedes de Souza Holstein e outra.

Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.^o do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 15 541/CML/20 - Ana Rita Moura Guedes de Sousa Sabença Oliveira.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.^o do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 12 346/CML/20 - Adolfo Manuel Barroso Leal.

Retirada de Prescrição de jazigo (artigos 66.^o e 67.^o do Regulamento dos Cemitérios Municipais)

- 7962/CML/19 - Carlos Augusto Rodrigues da Silva Prates.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.^o, 91.^o, 97.^o e 98.^o do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.^a Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.^o 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.^o 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

- 1661/20 - Lobélia Lopes do Carmo.
- 1662/20 - Lucília Monteiro Resende Pinto.
- 38 - Carlos Alberto Lopes Ferreira.
- 39 - Paula Alexandra Tavares Barceló.
- 40 - Ana Maria Jesus Sampaio.
- 41 - Manuel António Bispo.

Intervenção em compartimento municipal

- 1668/20 - Maria de Lurdes da Graça Barbosa.
- 1669/20 - Maria Carmen Milagre D'Elvas Mouta.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.^o 1 do artigo 133.^o do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

- 30 - Isabel Maria Filipe de Oliveira Palma.
- 31 - Carolina Maria Moreira Maçanita Judice.
- 32 - Maria Antónia Duarte Martins Lopes.
- 33 - Maria custódia da Silva da Conceição.
- 34 - Maria Fernanda da Costa Roque.
- 35 - Maria de Fátima Madeira Inverno.
- 36 - Vânia Filipa Mateus Ferreira Pereira.
- 37 - José Ferreira Prim dos Santos.

Intervenção em compartimento municipal

- 28 - Paulo Jorge Pinto.
- 29 - António Carlos Vieira Rocha Carrilho.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Intervenção em compartimento municipal

- 1656/20 - Mário Rui Tavares da Silva.
 - 1660/20 - Vítor Manuel de Noronha Santos Gallo.
- Obras de limpeza e beneficiação em construções particulares

1657/20 - Anne Sophie Eugenie Madeleine Naudin.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

- 1648/20 - Horácio da Silva Baptista.
- 1652/20 - António Carlos dos Santos.
- 1655/20 - Vítor Manuel Caetano Gonçalves.
- 1665/20 - Maria Manuela Araújo Fernandes Lopes.
- 1666/20 - Maria de Lurdes Pascoal Domingos.
- 1667/20 - Fernando Paulo de Almeida Silva.
- 42 - Paula Alexandra Bastos Valente Santos.
- 43 - Paulo Alexandre Marques Martins.
- 44 - Fernanda Serra de Almeida.

Intervenção em compartimento municipal

- 1641/20 - Maria Gabriela Teixeira Mendes Santos Almeida.
- 1642/20 - Isaura Portulez Viegas de Abreu.
- 1649/20 - Maria Manuela da Silva Carlos.
- 1653/20 - Carla Conceição Butler Lyon.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

- 1659/20 - Maria Júlia de Oliveira Azevedo Caldeira.
- 2/21 - Jorge Manuel Gama Pinto da Cunha Jóia.
- 45 - Maria de Fátima Lopes Dias Lavrador.

Intervenção em compartimento municipal

- 1664/20 - Lucília de Jesus Morais de Carvalho.
- 8 - Maria Carolina Lorga Silva Garcia Coelho.
- 27 - Teresa Maria Roseira Rego Reis.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves (no uso da subdelegação de competências dada pelo Despacho n.º 18/DMAEVCE/CML/19, de 2019/05/31, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1320, de 2019/06/06):

Revestimento de sepultura temporária

- 1650/20 - Miguel Monteiro de Barros Chagas.
- 1 - Eduarda Maria dos Santos Nunes da Silva.
- 4 - Ana Paula Barros Guerra.
- 5 - Idrisse Ibrahim.
- 6 - Isabel Maria dos Santos Saraiva da Silva de Almeida.
- 7 - Maria Manuela de Jesus Guilherme Gaspar.
- 46 - Rui Ricardo da Silva Câmara.
- 48 - Paula Maria Lubrino Dias.
- 49 - Maria Margarida da Silva Duarte Geral D'Oliveira.

Intervenção em compartimento municipal

- 3 - Mariana Cecília Vieites.

Obras de limpeza e beneficiação em construções particulares

1663 - Judite de Proença Norte e Silva Sampaio e Pinho.

As taxas, relativas às petições, atrás indicadas, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

HIGIENE URBANA

DEPARTAMENTO HIGIENE URBANA

Despacho interno n.º 1/DHU/DMHU/CML/21

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido de 29 de janeiro a 5 de fevereiro de 2021, por motivo de gozo de férias;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita ao regime geral previsto no n.º 2 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo, para me substituir na minha ausência, o técnico superior, deste Serviço, Eng.º Júlio Manuel Dias Flôr.

Lisboa, em 2021/01/15.

A diretora de departamento,
(a) Ana Sofia Ribeiro

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de Departamento, Ana Luísa Ferreira:

Deferidos

Parque para deficientes

- 2875/CML/18 - Maria Farinha dos Santos. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 21 095/CML/18 - Felisbina Pereira de Castro Ribeiro Brito. - Nos termos do despacho à margem da folha 8.
- 21 883/CML/18 - Luísa Maria de Jesus Raposo. - Nos termos do despacho à margem da folha 19.
- 24 076/CML/18 - Bruno Miguel Silva Aires. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.
- 1406/CML/19 - Manuel Rosa da Costa Sebastião. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.
- 1699/CML/19 - José Manuel de Faria Rosa da Costa. - Nos termos do despacho à margem da folha 16.
- 6565/CML/19 - Anabela Albuquerque Nicodemos Santos Cartaxo. - Nos termos do despacho à margem da folha 26.
- 14 485/CML/19 - Cândido Pedro António Tavares. - Nos termos do despacho à margem da folha 25.
- 15 648/CML/19 - Carlos José Amparo Alves. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.
- 15 797/CML/19 - Maria José da Conceição Lopes Gonçalves. - Nos termos do despacho à margem da folha 23.
- 19 656/CML/19 - Américo Lopes Veiga. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.
- 20 008/CML/19 - Carlos Alberto Henriques Gomes Pereira. - Nos termos do despacho à margem da folha 22.
- 20 443/CML/19 - Vítor Manuel Martins Faria. - Nos termos do despacho à margem da folha 25.
- 21 648/CML/19 - Maria Fernanda Ramos Cardoso. - Nos termos do despacho à margem da folha 26.
- 22 543/CML/19 - António Miguel Galvão Carrondo Tomé. - Nos termos do despacho à margem da folha 20.

- 23595/CML/19 - Maria Helena Rodrigues da Silva. - *Nos termos do despacho à margem da folha 23.*
- 24 123/CML/19 - Odete Soraia Vigário Sequeira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*
- 25 025/CML/19 - José Augusto Loureiro da Silva Sanches. - *Nos termos do despacho à margem da folha 17.*
- 353/CML/20 - Vítor Manuel Coimbra Gomes. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*
- 2519/CML/20 - Maria Gabriela da Silva Guerreiro Vintém. - *Nos termos do despacho à margem da folha 22.*
- 3043/CML/20 - Maria Amália Ferreira Matias. - *Nos termos do despacho à margem da folha 26.*

Licença de guarda-freio

- 13 244/CML/20 - Fábio Ricardo Costa Vaz. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 13246/CML/20 - Francisco José Fernandes Cabral. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 13247/CML/20 - Diogo Alexandre Simões da Costa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 13248/CML/20 - Luís Filipe dos Santos Correia. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

- 13 978/CML/19 - Filipa Alexandre Gonçalves de Carvalho. - *Nos termos do despacho à margem da folha 13.*
- 14 099/CML/19 - Santa Casa da Misericórdias de Lisboa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*
- 2866/CML/20 - José António Martins Victorino. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*
- 2001/CML/20 - Condomínio do Prédio. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*
- 7762/CML/20 - Soquímica - Sociedade de Representações de Química, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*

Zona de cargas e descargas

- 6031/CML/18 - Maria Angelica Lacerda Megre Ilharco Moura. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*
- 9108/CML/18 - Francisco Luís da Conceição Marques Esteves da Silva. - *Nos termos do despacho à margem da folha 19.*
- 9468/CML/18 - Rdbrdg School, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 16.*

Indeferidos

Zona de cargas e descargas

- 15 491/CML/17 - Associação das Obras Assistência de São Vicente de Paulo. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*
- 6516/CML/18 - Joaquim da Cunha Pereira. - *Nos termos do despacho à margem da folha 11.*

- 12 143/CML/18 - Dia Portugal Supermercados - Sociedade Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 9.*
- 20 480/CML/18 - Motor 7 - Reparação e Assistência de Motociclos, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 17.*
- 18 830/CML/19 - Dia Portugal Supermercados - Sociedade Unipessoal, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 17.*
- 23 681/CML/18 - Schindle - Ascensores e Escadas Rolantes, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 21.*
- 9771/CML/20 - Casa do Paradiso, Decoração, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 6.*

Estacionamento privativo

- 10 024/CML/19 - Sedprop - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 15.*

Placa de estacionamento proibido - Artigo 50.º do Código da Estrada

- 29 848/CML/17 - Emanuel Seixas Almeida Sousa. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*
- 2664/CML/18 - Basis - Engenharia Civil, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 26.*
- 5813/CML/18 - Adim - Gestão de Compras e Serviços, Ltd.ª. - *Nos termos do despacho à margem da folha 20.*

Parque para deficientes

- 3645/CML/19 - Luís Eduardo Vilela Xavier. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*
- 7585/CML/19 - Maria Ivone Joana de Melo. - *Nos termos do despacho à margem da folha 10.*

Arquivados

Zona de cargas e descargas

- 2676/CML/19 - Auchan Portugal Hipermercados, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 3.*
- 25 816/CML/19 - Auchan Portugal Hipermercados, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*
- 7470/CML/20 - Jorge Gustavo Morgado Ferreira Guimarães. - *Nos termos do despacho à margem da folha 4.*

Parque para deficientes

- 1664/CML/19 - Anabela Rodrigues Bettencourt. - *Nos termos do despacho à margem da folha 7.*
- 1424/CML/20 - Maria Fernanda Carreira Lopes Cardoso. - *Nos termos do despacho à margem da folha 17.*
- 8058/CML/20 - Pedro Filipe Silva Patrícia. - *Nos termos do despacho à margem da folha 12.*

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE

Processos despachados

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Luísa Ferreira (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 1/DMM/2019, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1299, de 10 de janeiro de 2019):

Deferidos

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

6218/CML/20 - Táxi Brígida, Ltd.ª - Licença n.º 926. - *Nos termos da Informação n.º 1257/DGM/DMM/CML/20.*
5822/CML/20 - Táxis Arcos da Sarafina, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2993. - *Nos termos da Informação n.º 1164/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por alteração de designação - 3.ª emissão

8607/CML/20 - Belchior & Sousa, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1516. - *Nos termos da Informação n.º 1216/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

26 596/CML/19 - Autocoope - Cooperativa Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2412. - *Nos termos da Informação n.º 1256/DGM/DMM/CML/20.*

2529/CML/20 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2516. - *Nos termos da Informação n.º 1255/DGM/DMM/CML/20.*

5986/CML/20 - Auto Táxis Pedraires, Ltd.ª - Licença n.º 3158. - *Nos termos da Informação n.º 1191/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

8612/CML/20 - Afonso III Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 927. - *Nos termos da Informação n.º 1173/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo e titularidade - 4.ª emissão

10 794/CML/20 - Memórias Exclusivas - Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1741. - *Nos termos da Informação n.º 1259/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

5990/CML/20 - Auto Táxis Manuel Domingues, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 6. - *Nos termos da Informação n.º 1250/DGM/DMM/CML/20.*

8742/CML/20 - Auto Táxis Vale Pereirense, Ltd.ª - Licença n.º 155. - *Nos termos da Informação n.º 1258/DGM/DMM/CML/20.*

26 888/CML/20 - Táxis J. J. Moreiras, Ltd.ª - Licença n.º 1414. - *Nos termos da Informação n.º 1251/DGM/DMM/CML/20.*
9084/CML/20 - Auto Táxis Paredes do Rio, Ltd.ª - Licença n.º 1613. - *Nos termos da Informação n.º 1135/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

12 960/CML/20 - Táxi Serra da Melriça, Ltd.ª - Licença n.º 2377. - *Nos termos da Informação n.º 1174/DGM/DMM/CML/20.*

12 626/CML/20 - Táxis Goal, Ltd.ª - Licença n.º 3220. - *Nos termos da Informação n.º 1177/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

7303/CML/20 - Auto Táxis Sete Colinas, Ltd.ª - Licença n.º 1511. - *Nos termos da Informação n.º 1214/DGM/DMM/CML/20.*

26 601/CML/19 - Silvestre & Paradela, Ltd.ª - Licença n.º 2851. - *Nos termos da Informação n.º 1252/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 6.ª emissão

11 996/CML/20 - Auto Táxi Mário & Rebelo, Ltd.ª - Licença n.º 466. - *Nos termos da Informação n.º 1172/DGM/DMM/CML/20.*

12 361/CML/20 - Fernando Manuel Matos, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2379. - *Nos termos da Informação n.º 1176/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

7768/CML/20 - Auto Táxis Forninhos, Ltd.ª - Licença n.º 190. - *Nos termos da Informação n.º 1123/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

11 360/CML/20 - Léguas Solenes - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 224. - *Nos termos da Informação n.º 1218/DGM/DMM/CML/20.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 9.ª emissão

11 348/CML/20 - Léguas Solenes - Táxis, Ltd.ª - Licença n.º 225. - *Nos termos da Informação n.º 1217/DGM/DMM/CML/20.*

Pedidos de atualização de dados (Renovação de Alvará)

14 309/CML/20 - Auto Táxis Adrião Mateus, Ltd.ª - Licenças n.ºs 107, 437, 676, 678 e 1350 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 568/CML/20 - HMO Táxis, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 298 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 744/CML/20 - Auto Táxis Pereira & Rolo, Unipessoal, Ltd.^a - Licenças n.º 302 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 936/CML/20 - Táxis Irmãos Pereira de Almeida, Ltd.^a - Licença n.º 1031 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14452/CML/20 - Auto Táxis Claumendo, Ltd.^a - Licença n.º 1435 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 582/CML/20 - Táxis Antunes & Marques, Ltd.^a - Licença n.º 1500 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 457/CML/20 - M.P.T. - Motoristas Profissionais de Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 1524 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14 995/CML/20 - Auto Táxis Santos Martins, Ltd.^a - Licença n.ºs 2113, 2114 e 3246 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14604/CML/20 - Mural da Sorte - Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 2164 - Por despacho dado em 2020/12/17.

14371/CML/20 - Auto Táxis de Palhavã, Ltd.^a - Licença n.º 2209 - Por despacho dado em 2020/12/17.

13 107/CML/20 - Táxis Abreu & Alves, Ltd.^a - Licença n.º 2622 - Por despacho dado em 2020/12/17.

Arquivado

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo

20 187/CML/18 - Auto Táxis Sete Colinas, Ltd.^a - Licença n.º 1511. - Nos termos da Informação n.º 1214/DGM/DMM/CML/20.

Revogação de despachos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.^a Ana Luísa Ferreira (no uso da subdelegação de competências atribuída pelo Despacho n.º 1/DMM/2019, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1299, de 10 de janeiro de 2019):

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

25 642/CML/12 - Táxis Arcos da Sarafina, Unipessoal Ltd.^a - Licença n.º 2993.

No *Boletim Municipal* n.º 874, datado de 2010/11/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1310/DGM/DMM/CML/20.

27 272/CML/10 - Autocoope - Cooperativa Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2412.

No *Boletim Municipal* n.º 884, datado de 2011/01/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1293/DGM/DMM/CML/20.

444/CML/13 - Táxi Brígida, Ltd.^a - Licença n.º 926.

No *Boletim Municipal* n.º 1008, datado de 2013/06/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1289/DGM/DMM/CML/20.

12211/CML/14 - Auto Táxis Pedraires Ltd.^a - Licença n.º 3158.

No *Boletim Municipal* n.º 1067, datado de 2014/07/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1319/DGM/DMM/CML/20.

8699/CML/15 - Táxis Pereira & Bernardo, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 3220.

No *Boletim Municipal* n.º 1113, datado de 2015/06/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1311/DGM/DMM/CML/20.

11 974/CML/15 - Auto Táxis Vale Pereirense, Ltd.^a - Licença n.º 155.

No *Boletim Municipal* n.º 1115, datado de 2015/07/02, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1287/DGM/DMM/CML/20.

19 820/CML/15 - Auto Táxis Sete Colinas, Ltd.^a - Licença n.º 1511.

No *Boletim Municipal* n.º 1132, datado de 2015/10/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1286/DGM/DMM/CML/20.

16 815/CML/15 - Sociedade de Táxis Pousense, Ltd.^a - Licença n.º 1741.

No *Boletim Municipal* n.º 1133, datado de 2015/11/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1292/DGM/DMM/CML/20.

3178/CML/16 - Táxis J. J. Moreiras, Ltd.^a - Licença n.º 1414.

No *Boletim Municipal* n.º 1158, datado de 2016/04/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1290/DGM/DMM/CML/20.

4850/CML/16 - Táxis Pé de Cão, Ltd.^a - Licença n.º 927.

No *Boletim Municipal* n.º 1160, datado de 2016/05/12, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1313/DGM/DMM/CML/20.

5781/CML/17 - Belchior & Sousa, Ltd.^ª - Licença n.º 1516.

No *Boletim Municipal* n.º 1219, datado de 2017/06/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1291/DGM/DMM/CML/20.

15 459/CML/17 - Nuno & Ricardo Melo, Ltd.^ª - Licença n.º 2379.

No *Boletim Municipal* n.º 1228, datado de 2017/07/31, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1315/DGM/DMM/CML/20.

18226/CML/17 - Auto Táxis Manuel Domingues, Unipessoal, Ltd.^ª - Licença n.º 6.

No *Boletim Municipal* n.º 1230, datado de 2017/09/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1289/DGM/DMM/CML/20.

22 990/CML/17 - Ilídio Isidro Pedro, Ltd.^ª - Licença n.º 2377.

No *Boletim Municipal* n.º 1239, datado de 2017/11/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1317/DGM/DMM/CML/20.

10 108/CML/18 - Auto Táxis Forninhos, Ltd.^ª - Licença n.º 190.

No *Boletim Municipal* n.º 1268, datado de 2018/06/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1298/DGM/DMM/CML/20.

6300/CML/18 - Nuvemvolante - Serviço de Táxis, Ltd.^ª - Licença n.º 466.

No *Boletim Municipal* n.º 1268, datado de 2018/06/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1312/DGM/DMM/CML/20.

12230/CML/18 - Silvestre & Paradela, Ltd.^ª - Licença n.º 2851.

No *Boletim Municipal* n.º 1280, datado de 2018/08/30, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1297/DGM/DMM/CML/20.

19 366/CML/18 - Autocoope - Cooperativa Táxis de Lisboa, CRL - Licença n.º 2516.

No *Boletim Municipal* n.º 1304, datado de 2019/02/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1295/DGM/DMM/CML/20.

15 080/CML/19 - Táxis Príncipe, Ltd.^ª - Licença n.º 225.

No *Boletim Municipal* n.º 1335, datado de 2019/09/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1284/DGM/DMM/CML/20.

6014/CML/20 - Táxis Príncipe, Ltd.^ª - Licença n.º 224.

No *Boletim Municipal* n.º 1375, datado de 2020/06/25, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1285/DGM/DMM/CML/20.

DIREÇÃO MUNICIPAL

ECONOMIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAS DE PROXIMIDADE E ESPAÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE PROMOÇÃO E DINAMIZAÇÃO LOCAL

Processos despachados

No âmbito das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 3/DEPEP/DMEI/CML/2020, de 2020/02/11, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1356, de 2020/02/13, por despacho da chefe de divisão, Dr.^ª Luísa Martinez:

Deferidos

4942/EXP/20 - Galyna Khristyn - Pedido de transmissão de Licença de Ocupação do lugar de venda n.º 26, setor I, para Sara Manuel Chaves Morgadinho Martins - Feira da Ladra. - Nos termos da Notificação n.º 23 285/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

6089/EXP/20 - Marques e Paulina, Ltd.^ª - Pedido de colocação de chapas nos lugares n.º 14 e 15, setor VI - Mercado da Ribeira. - Nos termos da Notificação n.º 43 832/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

Arquivados

40/CSE/20 - Carlos Manuel Lopes Gouveia - Pedido de atribuição do lugar n.º 40, setor D, para junção ao lugar 42 do mesmo setor - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 25 473/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

1648/DOC/20 - Maria Dores Pires Carvalho - Pedido de isenção de taxas de ocupação do Quiosque das Flores, n.º 3 - Praça D. Pedro IV. - Nos termos da Notificação n.º 28 650/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

4953/EXP/20 - Canela Divertida, Unipessoal, Ltda.^a - Pedido de isenção de taxas do lugar n.º 35, setor I, até ao final do ano - Feira das Galinheiras. - Nos termos da Notificação n.º 28649/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

6606/EXP/20 - Amélia Ferreira Pereira Mendes - Pedido de permuta do lugar n.º 84 pelo lugar n.º 80, setor E - Feira do Relógio. - Nos termos da Informação n.º 52 342/INF/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

Indeferido

56/CSE/20 - Rodrigo da Silva Romão - Pedido de permuta do lugar n.º 81, setor II - Feira das Galinheiras, para os lugares n.ºs 86/88, setor G - Feira do Relógio. - Nos termos da Notificação n.º 27 978/NOT/DMEI_DEPEPEP_DIVPDL/GESTURBE/2020.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO

BRIGADA LX CENTRO

Processos despachados

Por despacho do Sr. Vereador Ricardo Veludo (ao abrigo da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 474/P/2007, de 2007/08/20, publicado no Boletim Municipal n.º 705, de 2007/08/23):

Intimação

139/RLU/20 - Socapri - Administrações Prediais, Ltd.^a - Avenida Duque de Loulé, 47/47-A - Por despacho dado em 2020/03/09. - Com os seguintes fundamentos: *Concordo. Intime-se nos termos e com os fundamentos propostos (Por delegação e subdelegação de competências conforme Despacho n.º 99/P/2017, publicado no 1.º Suplemento ao «Boletim Municipal» n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao «Boletim Municipal» n.º 1342, de 2019/11/07).*

Por despacho de outros colaboradores:

Arquivado

1635/RLU/15 - Palácio da Bombarda, Sociedade Imobiliária, S. A. - Rua Maria da Fonte, 25/31-A - Por despacho dado em 2017/08/25. - Com os seguintes fundamentos: *Face ao que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualiza-se a Base das Intimações. Verificando-se a existência de possíveis desconformidades urbanísticas, envie-se o presente*

processo ao Arq.º Xavier de Faria, para adoção das medidas da tutela da legalidade urbanística. P/diretora de departamento (Despacho n.º 3.UCT.UITC.25/7).

Por despacho da diretora de departamento, Margarida Castro Martins (ao abrigo da subdelegação de competências obtida pelo Despacho n.º 4/UCT/2018, publicado no Boletim Municipal n.º 1262, de 2018/04/26):

Arquivados

139/RLU/20 - Socapri - Administrações Prediais, Ltd.^a - Avenida Duque de Loulé, 47/47-A - Por despacho dado em 2020/11/19. - Com os seguintes fundamentos: *Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Base das Intimações atualizada nesta data.*

1068/RLU/13 - Cabeça de Casal da Herança de Abílio da Silva Dias - Praça das Novas Nações, 44 - Por despacho dado em 2020/11/25. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que: - ocorreu alteração de proprietários em face da intimação e os atuais não chegaram a ser notificados em AI do projeto de decisão de intimação constante do p. procedimento; - o AV, além da sua antiguidade, já não espelha a realidade, considerando que foram entretanto executadas obras no edifício, pelo que não se poderá dar sequência ao procedimento com o mesmo; - para o local existe 200/EDI/2019, deferido em 2020/03/17, na sequência de PIP 1941/EDI/2017, homologado favoravelmente extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*

1246/RLU/12 - Jaime Marques Vaz - Praça da Alegria, 64/65 - Por despacho dado em 2020/11/25. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que para o local foi emitido alvará de edificação no âmbito do processo 757/EDI/2017 e que nos termos da Informação n.º 44 794/INF/DMU_DAGU_DF/2020, de 28/10, ali inserida, é indicado que em deslocação ao local se verificou que a obra se encontra em curso, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.*

609/RLU/16 - Ana Sofia Aguiar dos Santos Santos - Rua Ramalho Ortigão, 35/35-B - Por despacho dado em 2020/11/23. - Com os seguintes fundamentos: *Considerando que o que motivou a realização de vistoria ao local foram patologias ao nível da fachada principal e que estas obras já estão executadas pelo menos desde maio de 2019, quando o edifício foi visitado no âmbito do pedido de vistoria para BF₂s n.º 2480/DOC/2019 (conforme evidenciam as fotos e as fichas do estado de conservação do edifício ali inseridas), sendo que o poderá estar em falta, em face do descrito no Auto de vistoria, não serão fatores de insegurança*

ou insalubridade, e tendo em conta a antiguidade do próprio auto (no âmbito deste processo, ainda em fase de AI), extingo desde já o procedimento, com o seu inerente arquivamento. Registe-se na Base das Intimações.

- 1062/EXP/14 - DMCRU - Direção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana - Calçada da Quintinha, 19/19-A - Por despacho dado em 2020/11/25. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que para o local se verificou que ocorreu alteração de proprietários (em face da caderneta predial datada de 2020/11/19), não sendo o presente procedimento de intimação oponível a esse proprietário e tendo presente a antiguidade do Auto de vistoria (2009), ao que acresce que a foto do imóvel inserida na Base, relativa a 2019 aparente que o mesmo foi alvo de intervenção (pelo menos exterior mente), extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 1593/RLU/13 - Sociedade Concessionária do Hotel Roma, S. A. - Avenida da República, 19/19-C - Por despacho dado em 2020/12/04. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - Para o local foi emitido alvará de OVP através do processo 477/OTR/2014 e verificado, nesse âmbito, que a via pública estava desocupada e sem danos em 2014/06/06, pressupondo-se a realização de obra já, à data; - Que as fotos para o local inseridas na Base das Intimações, datadas de 2019/09/30, evidenciam, efetivamente, uma intervenção no edifício; - E ainda que, sem informação de visita ao local no presente processo (que englobe, nomeadamente, o interior do edifício), mas considerando que o Auto de vistoria remonta a 2013 e não espelhará a realidade, não se torna eficaz o prosseguimento deste procedimento, pelo que extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 1414/RLU/14 - Cabeça de Casal da Herança de Augusto de Almeida - Avenida Poeta Mistral, 17/17-B - Por despacho dado em 2020/12/10. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - nos termos da Informação n.º 32 711/INF/UITC/2017, de 12/07, inserida no processo, resulta que no local foram executadas obras na quase totalidade do edifício, faltando unicamente, à data, intervir no fogo da casa da porteira; - ainda que se verificasse atualmente que faltavam executar obras no local, o Auto de vistoria do processo, já não espelhará a realidade, não se tornando eficaz o prosseguimento deste procedimento, Pelo que, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 529/RLU/16 - Hortense Carrera Cerdeira - Travessa do Fala-Só, 18/20 - Por despacho dado em 2020/12/21. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa e uma vez decorem obras no âmbito do Processo n.º 2256/ /EDI/2017, com o Alvará de licença de construção n.º 154/OD-CML/2020, de 2020/10/26, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 2/RLU/14 - Turim - Investimentos Turísticos Imobiliários, S. A. - Travessa da Horta da Cera, 9/13 - Por despacho dado em 2020/11/26. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - o atual proprietário nunca foi notificado em AI do projeto de decisão de intimação constante do p. procedimento; - nos termos da Informação n.º 55 957/INF/UCT_UITC/2018, de 20/11, à data se encontravam a decorrer obras no local, com reparação da fachada principal - e ainda, considerando que o Auto de vistoria remontando a 2014, só para o exterior do edifício, já não espelhará a realidade, pelo que não se torna eficaz o prosseguimento deste procedimento com notificação ainda em AI ao atual proprietário, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 838/RLU/13 - Constrivest - Construção e Investimento, Ltd.ª - Rua Carvalho Araújo, 27/29 - Por despacho dado em 2020/11/25. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que para o local foi emitido alvará de utilização no âmbito do processo 978/POL/2018, na sequência da realização de obras de edificação, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 2212/RLU/15 - Maria Helena Ferreira Freitas - Rua dos Açores, 43/45 - Por despacho dado em 2020/11/26. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - no âmbito do pedido de vistoria final EBF da fração do r/c, processo 1131/DOC/2020, o local foi visitado em julho último, evidenciando as respetivas fotos que, quer a fração, quer as partes comuns do edifício, foram alvo de obras; - já nos termos da Informação n.º 56 086/INF/UITC/2017, de 06/12, se afirmava que se encontravam a decorrer obras no local; - e ainda que considerando que o Auto de vistoria de 2015 já não espelhará a realidade, não se tornará eficaz o prosseguimento deste processo, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 291/RLU/15 - Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito - Avenida dos Defensores de Chaves, 20/20-A - Por despacho dado em 2020/12/02. - Com os seguintes fundamentos: Em face do que se informa, extingo o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Atualize-se a Base das Intimações.
- 107/RLU/14 - Spinveste - Gestão Imobiliária, Sgii, S. A. - Avenida Duque de Loulé, 70 - Por despacho dado em 2020/11/25. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - o atual proprietário (que adquiriu

o edifício em 2016/08/01), nunca foi notificado em AI do projeto de decisão de intimação constante do p. procedimento; - que o respetivo Auto de vistoria remonta a 2014, incidindo só no exterior do edifício; - e que para o local foi emitido Alvará de obras de edificação n.º 133/OD-CML/2018, no âmbito do processo n.º 400/EDI/2017, existindo também o processo de alterações durante a execução da Obra n.º 1671/EDI/2019, em apreciação, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. *Atualize-se a Base das Intimações.*

- 58/RLU/12 - António José Saraiva Guével Branco - Travessa de Santana da Cruz, 20, 1.º - Por despacho dado em 2020/12/10. - Com os seguintes fundamentos: Considerando que: - o Auto de vistoria remontando a 2012, já não espelhará a realidade atual, pelo que não se torna eficaz o prosseguimento deste procedimento; - que ocorreram, entretanto, alterações substanciais da legislação relativamente aos procedimentos de intimação, que implicam, entre outras, a determinação do nível do estado de conservação do edificado, o que não ocorreu no AV de 2012, extingo, desde já, o presente procedimento, nos termos do artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, com o seu inerente arquivamento. Contudo, ainda que não existam reclamações recentes registadas relativas ao estado de conservação do edifício, visite-se o local para verificação de eventuais patologias, entre outras, com incidência para a via pública. *Atualize-se a Base das Intimações.*
- 1698/EXP/13. - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º.
- 1226/EXP/15. - Em face do que se informa, extingo o procedimento com o seu inerente arquivamento, nos termos do artigo 112.º.

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Processos arquivados

Por despacho da diretora de departamento da UITCH, de 2015/11/13 (por subdelegação de competência constante no Despacho n.º 8/UCT/2015, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1136, de 26 de novembro de 2015):

- 377/RLU/20 - Avenida Infante Santo, 32 - Avenida Infante, Santo, 32/32-D - Por despacho dado em 2020/12/11. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.
- 171/RLU/20 - Travessa da Nazaré, 10 - Por despacho dado em 2020/12/03. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.
- 892/RLU/17 - Rua Gilberto Rola, 4/8 - Por despacho dado em 2020/12/11. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.
- 819/RLU/14 - Rua Guilherme Anjos, 34/36 - Por despacho dado em 2020/12/11. - Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento nos termos do artigo 95.º do Código Procedimento Administrativo. À Secretaria para atualizar a Base de Dados. É de arquivar o processo. À DAM.

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPECTIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

ANÚNCIOS

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção/conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2020/07/14, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Rua de Cima de Chelas, 10, efetuada em 2020/10/08, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 702/AUT/UCT_UITOR/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 318/RLU/2020, constatado a necessidade de executar obras de correção/conservação, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar o proprietário do imóvel a executar as obras de correção/conservação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 120 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/12/31, exarado na Informação n.º 53294/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/01/06.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 30/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção

Torna-se público, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia Amorim Pereira, datado de 2020/04/30, foi determinada a realização de uma vistoria ao imóvel, sito na Travessa de Paulo Martins, 38/38-A, efetuada em 2020/08/27, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 602/AUT/UCT_UITOC_BLXOC/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 326/RLU/2020, constatado a necessidade de executar obras de correção de más condições de segurança ou de salubridade.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/12/31, exarado na Informação n.º 53320/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª a Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/01/11.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 32/UCT/DGEP/2021

Intimação para obras de correção/conservação/reabilitação

Atribuição do nível de conservação

Torna-se público, que:

1 - Por despacho do diretor da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Arq.º Pedro Milharadas, datado de 2019/03/19, foi determinada a realização de uma

vistoria ao imóvel, sito na Travessa do Grilo, 10, efetuada em 2020/03/05, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 823/AUT/UCT_UTOR/GESTURBE/2020 e Fichas de avaliação do estado de conservação, constantes do Processo n.º 291/RLU/2019:

- Apurado o nível de conservação do edifício e fogos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção/conservação/reabilitação, para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Para o prédio da Rua do Grilo, 101/105, a Ficha de avaliação do nível de conservação do edifício com o n.º 6784, tem como avaliação do estado de conservação a classificação de Médio, com índice de anomalias - 3,00;
- Para a Rua do Grilo, 101, r/c, loja, a Ficha de avaliação e determinação do nível de conservação do imóvel, com o n.º 422561, tem como avaliação do estado de conservação a classificação de Mau, com índice - 2,77;
- Para a Travessa do Grilo, 10, 1.º direito, a Ficha de avaliação e determinação do nível de conservação do imóvel, com o n.º 422881, tem como avaliação do estado de conservação a classificação de Médio, com índice - 3,14;
- Para a Travessa do Grilo, 10, 1.º esquerdo, a Ficha de avaliação e determinação do nível de conservação do imóvel, com o n.º 422901, tem como avaliação do estado de conservação a classificação de Médio, com índice - 3,11;
- Para a Travessa do Grilo, 10, 2.º direito, águas-furtadas, a Ficha de avaliação e determinação do nível de conservação do imóvel, com o n.º 422921, tem como avaliação do estado de conservação a classificação de Médio, com índice - 3,18.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação/reabilitação, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/12/21, exarado na Informação n.º 51 020/INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 23 de novembro de 2017, na nova redação fixada pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 7 de novembro de 2019;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, bloco C, Lisboa (podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o e-mail: uct.dgep@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/01/11.

O chefe de divisão,

(a) *Rui Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

Nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que:

1 - Por meu despacho, datado de 2020/04/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito no Campo Grande, 185/187, efetuada em 2020/07/17, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 542/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 305/RLU/2020, constatada a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 150 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pela proprietária foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/11/13, exarado na Informação n.º 46 103/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

- a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
- b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/01/05.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 17/UCT/UITC/2021

Intimação para obras de conservação

Indeferimento do requerimento apresentado

De acordo com o previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público e notificam-se todos os proprietários, arrendatários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, bem como todos os interessados,

nos termos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, caso se fruste a notificação por via postal, que:

1 - Por meu despacho, datado de 2020/04/21, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua Filipe Folque, 41, efetuada em 2020/07/24, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 605/AUT/UCT_UITC/GESTURBE/2020, constante do Processo n.º 310/RLU/2020, constatado a necessidade de executar obras de conservação para correção das patologias descritas;

Por questões de segurança, deverá permanecer na fachada principal a pala de proteção existente, até à conclusão dos trabalhos de conservação e de consolidação nestes elementos.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado intimar a proprietária a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, bem como executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 60 dias úteis para o seu início e com o prazo de 90 dias úteis para a sua conclusão.

3 - O requerimento apresentado pela proprietária foi indeferido.

4 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho do Senhor Vereador Ricardo Veludo, de 2020/12/10, exarado na Informação n.º 48 395/INF/UCT_UITC/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança.

5 - Informa-se, que:

- O não cumprimento da intimação, da decisão supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não dê execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

6 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 447/AML/2019, publicada no 4.º suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1348, de 19 de dezembro de 2019;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a este Departamento, sito no Campo Grande, 25, 5.º-B, podendo fazê-lo através do e-mail: uct.uitc@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2021/01/07.

A diretora de departamento,
(a) *Margarida Castro Martins*

MUNICÍPIO DE LISBOA

Anúncio n.º 40/UCT/UITCH/2021

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, de reabilitação e atribuição de nível de conservação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho, datado de 2020/03/16, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na Rua do Olival, 11, efetuada em 2020/05/19, tendo-se, de acordo com

o Auto de vistoria n.º 353/AUT/UCT_UITCH_BXCH/GESTURBE/2020 e respetiva ficha de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 147/RLU/2020:

- Apurado o nível de conservação do edifício;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicado no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação:

- Ficha n.º 7433 - Edifício/outras partes comuns - Nível 2
- Estado de conservação - Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão;

d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 90 dias úteis para o seu início e com o prazo de 9 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho, a fl. 69, do Senhor Vereador Ricardo Veludo, datado de 2020/12/21, exarado sobre a Informação n.º 49 570/INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2020, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;

- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;

- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação

do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concretizadas pelo Despacho n.º 99/P/2017, de 2017/11/23, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1240, de 2017/11/23, alterado e republicado pelo Despacho n.º 120/P/2019, de 2019/11/07, publicado no 5.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1342, de 2019/11/07;
- Na audiência prévia efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informa-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;

- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação e reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30% ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 379/AML/2020, publicada no 4.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1402, de 2020/12/30;

- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua Nova do Almada, 2 3.º andar - 1200-289 Lisboa (caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o e-mail uct.uitch@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/01/12.

A diretora de departamento,

(a) *Isabel Maciel*

EDITAL

Retificação

Por ter saído com inexatidão o «Edital n.º 31/2021 - Hasta Pública para alienação de jazigos particulares prescritos nos Cemitérios do Alto de S. João, Prazeres, Benfica e Lumiar», publicado no *Boletim Municipal* n.º 1404, de 2021/01/14, a página 26, novamente se publica o Edital:

Edital n.º 31/2021

Anúncio n.º 1/DGC/DMAEVCE/CML/21

Hasta Pública para alienação de jazigos particulares prescritos nos Cemitérios do Alto de S. João, Prazeres, Benfica e Lumiar

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no dia 11 de fevereiro de 2021, às 10 horas, terá em sala virtual criada na plataforma *Microsoft Teams* para o efeito, o ato público da Hasta Pública supra identificada.

As condições Gerais e a Relação dos Lotes, bem como as Normas para a execução das obras de limpeza e recuperação de jazigos, serão integralmente publicadas no *Boletim Municipal*.

Podem licitar todos aqueles que estiverem previamente inscritos para tal, sendo atribuído a cada, um número de concorrente.

Os concorrentes que pretendam participar na sessão devem formalizar a sua inscrição até 5 dias antes, para o e-mail dmaevce.eventos@cm-lisboa.pt, indicando a sua intenção de participar na Hasta Pública, nome e números de identificação civil e fiscal.

As peças da Hasta Pública encontram-se patentes para consulta em www.cm-lisboa.pt, por solicitação para o e-mail cemiterios@cm-lisboa.pt e, de segunda a domingo, das 9 às 16 horas nos Serviços Administrativos dos Cemitérios Municipais. Os esclarecimentos sobre as peças, deverão ser requeridos, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, instalada na Divisão de Gestão Cemiterial, Rua do Rio Zêzere - 1600-755 Lisboa, (telefone 21 817 23 75, e-mail: cemiterios@cm-lisboa.pt).

Lisboa, em 2021/01/11.

O Vereador,
(a) *José Sá Fernandes*

NOTICIÁRIO

LISBOA OCIDENTAL SRU - SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA, EM, S.A.

Delegação de poderes no diretor de projeto da Lisboa Ocidental SRU, S. A., E. M.

Em função da reestruturação da organização da empresa e da consequente aprovação do respetivo novo organograma, propõe-se que o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU, reunido em Sessão Ordinária, em 8 de janeiro de 2021, delibere, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, delegar no Eng.º Vasco Colaço, os poderes inerentes à Direção de Projeto, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

São delegados no diretor de projeto, **Vasco Colaço**, os seguintes poderes no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente, declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;
- Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas e à autorização de deslocações em serviço;
- Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por Contrato, 10 000 euros (dez mil euros), incluindo, nomeadamente, a decisão de contratar, a escolha do Procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a Minuta do Contrato, a revogação

da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de poderes, a assinatura do Contrato e a consequente execução contratual;

- Decidir, no âmbito dos Contratos referentes a despesas por si autorizadas ao abrigo da presente delegação de poderes:
- Denunciar os Contratos, nos termos legalmente admissíveis;
- Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos Contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
- Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos Contratos;
- Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do Contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.

- Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
- Proceder à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no âmbito de Contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
- Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a Contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente, em cumprimento de obrigações legais;
- Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações legais de prazo que sejam requeridas.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;
- Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1 - Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de poderes, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU.

2 - A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de poderes fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva Unidade Orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa Ocidental SRU;
- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas Leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;
- c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.

3 - Em todos os atos praticados no exercício de poderes delegados, bem como dos que forem subdelegados, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «Ao abrigo da delegação de poderes» ou «Ao abrigo da subdelegação de poderes», conforme o caso, fazendo-se menção à data e número do *Boletim Municipal*, bem como ao número sob o qual a deliberação de delegação, ou o despacho de subdelegação, de poderes foram publicados.

Artigo 4.º

1 - Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o diretor de projeto, **Vasco Colaço**, fica autorizado a subdelegar nos coordenadores de si direta e hierarquicamente dependentes - coordenador do Núcleo de Projeto, Equipamentos e Espaço Público e coordenadora do Núcleo de Projeto Habitação:

- a) Sem faculdade de subdelegação: os poderes conferidos nas alíneas c), d) e g) do artigo 1.º;
- b) Com faculdade de subdelegação nos gestores de projeto seniores: os poderes conferidos na alínea f) do artigo 1.º.

3 - Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.

4 - Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de poderes deve o subdelegante especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

O diretor de projeto deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de poderes, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1 - A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo diretor de projeto da Lisboa Ocidental SRU, no âmbito dos poderes delegados, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no *Boletim Municipal*.

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt